



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0021 – 2025, de 25 de junho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE
ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCANTIL –
PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**, no uso de suas
atribuições em conformidade com o disposto no artigo 60, inciso XI da Lei
Orgânica Municipal, bem como com o Art. 5º, XXIV da Constituição Federal, e
demais disposições legais aplicáveis, e ainda;

DECRETA

Art. 1º. Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos
estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o
objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da
melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º. A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de
7 (sete) horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um
mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total

em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

Art. 3º. O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

Art. 4º. Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, através de Resolução.

Art. 5º. Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 6º. As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º. Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades

acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º. A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do município de Alcantil/PB, observando as metas previstas nas legislações estaduais e federais.

Art. 9º. Nas escolas que já ofertam parcialmente a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

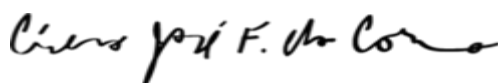
Art. 10º. A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 11º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se;
Publica-se;
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, em 25 de junho de 2025.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALCANTIL

NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092